



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Regulamenta o corte e a poda de árvores nos perímetros urbanos do município de Galileia e dá outras providências.*

A Prefeita de Galileia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e considerando a necessidade de regulamentar o corte de árvores em áreas urbanas para proteção ambiental, saúde pública e segurança e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a autorização de Corte e/ou Poda de árvores nos perímetros urbanos do município;

**CONSIDERANDO** que o art. 225 da Constituição Federal – CF, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que art. 5º, XXII da CF assegura o direito à propriedade, mas condiciona seu exercício ao atendimento da função social;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da CF atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o meio ambiente.

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.605/98 estabelece crimes ambientais e suas penas, incluindo a destruição ou dano à flora;

**CONSIDERANDO** que Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Embora focado em áreas rurais, possui disposições que podem ser adaptadas para áreas urbanas.

**CONSIDERANDO** que a gestão das árvores urbanas deve conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a autorização para corte é obrigatória quando a árvore está localizada em área de preservação permanente, quando é de grande porte, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pode causar danos ao meio ambiente ou a terceiros e quando está localizada em via pública ou em área de interesse público.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento para autorização do corte de árvores nos perímetros urbanos do Município de Galileia, com base na análise de impacto ambiental, segurança e utilidade pública.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que o corte e a poda de árvores nos perímetros urbanos do Município de Galileia somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do órgão municipal competente, conforme anexos I e II a este decreto.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Árvore urbana: toda árvore localizada em área pública ou particular, no perímetro urbano do Município.
- II. Poda: a remoção de partes de uma árvore, como galhos, ramos e folhas, com o objetivo de controlar o crescimento, garantir a segurança e a saúde da árvore e do entorno.
- III. Corte: a remoção total de uma árvore.

**Art. 3º** A autorização para o corte de árvores será concedida exclusivamente para as hipóteses de:

- I – Árvore doente ou com risco iminente de queda que represente ameaça à segurança de pessoas ou bens;
- II – Árvore que cause danos à infraestrutura urbana, como redes elétricas, calçadas ou sistemas de drenagem;
- III – Árvore que impeça a realização de obras públicas ou privadas devidamente autorizadas;
- IV – Excepcionalmente, quando a árvore apresentar características de espécie exótica invasora ou prejudicial à biodiversidade local.

**Art. 4º** A análise e concessão da autorização para o corte/poda de árvore será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar vistorias técnicas e documentos complementares, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A solicitação de autorização para corte/poda de árvores deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo proprietário/posseiro do imóvel, que deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão, disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Vistoria técnica *in loco* a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
- IV – Foto da árvore que permita sua visualização completa e do local que ela se encontra.

**Art. 6º** O corte/poda autorizado deverá ser executado com a observância das seguintes condições:

- I – O corte/poda deverá ser realizado por profissionais qualificados e sob orientação técnica, a fim de evitar danos ambientais;
- II – O proprietário do imóvel deverá realizar a compensação ambiental, consistente no plantio de árvores novas ou outras medidas de recuperação ambiental a ser definida no ato de autorização;
- III – A árvore cortada, quando possível, deverá ser reaproveitada para evitar desperdício de recursos naturais (por exemplo, utilização de madeira para obras ou mobiliário urbano).
- IV – Os restos da árvore cortada não poderá ser colocado na via pública, devendo o responsável providenciar sua remoção para local autorizado pelo município.
- V – O procedimento de corte deverá ser realizado de forma a não prejudicar a segurança e integridade da propriedade vizinha nem comprometer a segurança de transeuntes.
- VI – O Solicitante assume toda a responsabilidade que advir do corte ou poda autorizado, incluindo danos de terceiros.

**Art. 7º** O órgão ambiental competente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o pedido e emitir a autorização, que poderá ser concedida, negada ou condicionada.

**Art. 8º** Em caso de emergência, que coloque em risco a vida, a segurança ou o patrimônio, o corte de árvore poderá ser realizado de forma imediata, devendo o responsável comunicar o fato à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Art. 9º** O descumprimento das condições previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e à multa estabelecida pelo Código de Postura do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** O corte de árvores em áreas de preservação permanente somente será autorizado em casos excepcionais, mediante autorização do órgão ambiental estadual.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Galileia/MG, 13 de fevereiro de 2025.

*Maria Áurea da C. Pereira*  
**MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA**  
Prefeita de Galileia

*Maria Áurea da Costa Pereira*  
Prefeita Municipal de Galileia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PODA/CORTE DE ÁRVORE**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Assunto: Solicitação de Autorização para Poda/Corte de Árvore

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**Exmo(a). Senhor(a) Secretário(a),**

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a devida autorização para a [poda/corte] de [número] árvore(s) da espécie [espécie da árvore], localizada(s) em meu imóvel situado no endereço [endereço completo do imóvel].

**Justificativa:**

- ( ) Risco de queda;
- ( ) Danos à infraestrutura;
- ( ) Obstrução de passagem;
- ( ) Construção/Reforma.
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**Documentação anexa:**

- ( ) Cópia do RG e CPF do requerente;
- ( ) Comprovante de endereço;
- ( ) Comprovante de propriedade do imóvel;
- ( ) Fotos da árvore em diferentes ângulos.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de analisar o presente pedido e, caso seja procedente, conceder a devida autorização para a [poda/corte] da árvore em questão.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Galileia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente

Rua Ary Machado, nº 599 - Centro - CEP 35.325-000

www.galileia.mg.gov.br

*Ma. Jureca da Costa Pereira*  
Prefeita Municipal de Galileia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PODA/CORTE DE ÁRVORE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Descrição da árvore: \_\_\_\_\_  
[Espécie, porte, localização no terreno]

Motivo do corte/poda: \_\_\_\_\_

[Justificativa para o corte, conforme laudo técnico]

**Considerando** o requerimento apresentado em [data], solicitando autorização para o corte/poda de árvore localizada no endereço supracitado;

**Considerando** a análise técnica realizada pelo órgão ambiental competente, que concluiu pela viabilidade do corte da árvore;

**Resolve:**

**Art. 1º** Autorizar o corte da árvore descrita neste documento, sob as seguintes condições:

I - O corte deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta autorização.

II - O corte deverá ser executado por profissional habilitado e com capacidade técnica.

III - O solicitante deverá apresentar ao órgão ambiental competente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante da execução do corte.

IV - O solicitante deverá apresentar no máximo em 60 (sessenta) dias a comprovação do plantio de duas árvores em substituição a cada uma cortada.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**Art. 3º** Esta autorização não dispensa o cumprimento de outras exigências legais.

Galiléia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

Rua Ary Machado, nº 599 - Centro - CEP: 35.250-000

www.galileia.mg.gov.br

*M. Aurea da C. Pereira*  
M. Aurea da Costa Pereira  
Prefeita Municipal de Galiléia